



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO 2.251-9/2014

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ

SR. MARCUS FABRÍCIO NUNES DO SANTOS - Secretário Municipal de Turismo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

RESPONSÁVEIS **SR. JEFFERSON PREZA MORENO** - Secretário Adjunto de Turismo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

SRA. MICHELE CRUZ SILVEIRA - Coordenadora Administrativa e Financeira (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

SR. LEONI PEIXOTO BARRETO - Diretor Geral da Contabilidade

SR. JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA - Diretor de Compras e Licitações

SR. VALDIR PEREIRA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SR. REINALDO REIS REGIS - Membro da Comissão de Licitação

SRA. LUCIANY CRISTINA PEREIRA BARROS - Membro da Comissão de Licitação

SRA. CAMILA MORAES DE OLIVEIRA - Pregoeira Oficial

SR. PAULO CÉZAR DE FIGUEIREDO TAQUES - Fiscal do Contrato

SRA. NATHÁLIA DA SILVA E SILVA - Fiscal do Contrato

SRA. NEILA MARIA DE SOUZA BARRETO - Fiscal do Contrato e Diretora de Projetos

SR. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS - Secretário de Planejamento e Finanças (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

SR. PASCOAL SANTULLO NETO - Secretário de Planejamento e Finanças em exercício (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Sr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA ROCHA – Credor, CPF 393.763.381-20

EMPRESA QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA – ME, na pessoa de seu Representante Legal

EMPRESA SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA, na

	peessoa de seu Representante Legal
	EMPRESA CARLOS OLIVEIRA COELHO – ME , (Nome Fantasia: GRÁFICA GÊNESIS SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS , na pessoa de seu Representante Legal)
	EMPRESA BEDIN ENGENHARIA LTDA ME , na pessoa de seu Representante Legal
EMPRESA INTERESSADA	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA , na pessoa de seu Representante Legal
	MARCUS VINICIUS TAQUES ARRUDA – OAB/MT 13.501 e LAELÇO CAVANCANTI JUNIOR – OAB/MT 14.954 (QUIMAR QUÍMICA COM. DE PROD. QUÍMICOS E TRAT. DE ÁGUA LTDA)
ADVOGADOS	DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B, MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942 e, CARLA SALVADOR – OAB/MT 15.785 (CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA)
	JAIME ULISSES PETERLINI – OAB/MT 10.600 (SETTE LOCAÇÃO LTDA)
CONTADOR	LUIZ MÁRIO DE BARROS – CPF: 531.685.261-34 (Representante Legal do Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos)
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da **Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, exercício 2014**, sob a gestão do Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, Secretário Municipal de Turismo, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Estas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados

encaminhados eletronicamente e as informações colhidas *in loco*, foram auditadas pela Auditora Pública Externa, Sra. Maria Celestina Batista Straus da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, no período de 10 a 16/03/2015, na sede da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá; de 17 a 19/03/2015 na Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme a Ordem de Serviço 13/2015 e o Ofício 124/2015/GCIJJM.

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, a Auditora, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema APLIC e das obtidas *in loco*, elaborou o Relatório Preliminar do qual se extrai o registro dos seguintes dados financeiros, contábeis, patrimoniais, operacionais e orçamentários acerca das Contas Anuais de Gestão em análise, e discriminou 21 irregularidades com seus subitens.

Os Responsáveis e as Empresas interessadas foram regularmente citados, mediante Ofícios 1250/2015/GCIJJM a 1269/2015/GCIJJM, ambos emitidos em 23/07/2015. Apresentaram suas defesas mediante protocolos externos 19.119-1/2015 (Sra. Camila Moraes de Oliveira), 19.118-3/2015 (Sr. Reinaldo Reis Régis), 19.058-6/2015 (Luciany Cristina Pereira Barros), 19.315-1/2015 (Sr. Reinaldo Régis Reis), 19.317-8/2015 (Sr. José Dias de Oliveira), 19.404-2/2015 (Jefferson Preza Moreno), 19.430-1/2015 (Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda), 19.388-7/2015 (Paulo César de Figueiredo Taques), 19.552-9/2015 (Marcus Fabrício Nunes dos Santos), 19.593-6/2015 (Júlio César de Almeida Rocha), 19.659-2/2015 (Valdir Pereira Silva), 19.655-0/2015 (Nathália da Silva e Silva), 19.689-4/2015 (Marcus Fabrício Nunes dos Santos), 19.690-8/2015 (Neila Maria Souza Barreto), 19.730-0/2015 (Sette Locação de Som, Luz e Palco Ltda), 19.771-8/2015 (Construtora Nhambiquaras Ltda), 19.622-3/2015 (Michele Cruz Silveira), 20.073-5/2015 (Marcus Fabrício Nunes dos Santos), 20.529-0/2015 (Empresa Carlos Oliveira Coelho – ME, Gráfica Gênese Solução em Impressos Gráficos).

Após análise das defesas e demais manifestações apresentadas nos autos, a Equipe Técnica concluiu que:

- I. Foram sanados os quesitos 1. (1.1.); 14. (14.1.); 19. (19.1.) e 20. (20.1.);

II. Foram sanados parcialmente e/ou alterado texto o quesito 2. (2.1).
(sanado parcialmente, com alteração do texto/responsáveis);

III. Foram mantidos integralmente os quesitos 3. (3.1.); 4. (4.1.); 5. (5.1.); 6. (6.1.; 6.2.; 6.3.; 6.4.; 6.5.; 6.6.); 7. (7.1.); 8. (8.1.; 8.2.; 8.3.); 9. (9.1.); 10. (10.1.); 11. (11.1.); 12. (12.1.); 13. (13.1.); 15. (15.1.); 16. (16.1.); 17. (17.1.); 18. (18.1.) e 21. (21.1.).

Transcrevo abaixo aquelas mantidas pela Equipe de Auditoria, com suas respectivas numerações e responsáveis:

Ao Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, Secretário Municipal de Turismo, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

2 JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1. Despesa liquidadas e pagas sem a presença de documentos que comprovem que os materiais foram entregues, Objeto: contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 159.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo. Achado 2;

3 JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

3.1. Despesas liquidadas sem a presença de documentos que comprovem que os serviços foram prestados, Objeto: Serviço de Locação de Som para eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com a justificativa de atender o Evento Copa do Mundo, sem atesto na Fatura 0515, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 200.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo. Achado 3 (Reincidente);

4 JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

4.1. Realização do empenho 000119/2014 (R\$ 55.000,00), data 02/09/2014, Credor Bedin Engenharia LTDA ME, posterior à prestação dos serviços contratados. Achado 4.;

5 HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na

formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1. Formalização do Contrato 11011/2014, com a justificativa de atender o Evento Copa do Mundo, porém as datas do Contrato e da Fatura são posteriores ao evento. Achado 16 (Reincidente).;

6 IB 99. Convênio_Grave_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

6.1. Ausência da execução do Contrato de Repasse 786468/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá. Achado 17 (Reincidente);

6.2. Ausência da execução do Contrato de Repasse 769914/14, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá. Achado 17 (Reincidente);

6.3. Ausência da execução do Contrato de Repasse 779351/12, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá. Achado 17 (Reincidente);

6.4. Ausência da execução do Contrato de Repasse 786461/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá. Achado 17 (Reincidente);

6.5. Ausência da execução do Contrato de Repasse 795823/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá. Achado 17 (Reincidente);

6.6. Ausência da execução do Contrato de Repasse 785167/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá. Achado 17 (Reincidente).;

7 EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

7.1. Não houve observância ao princípio da segregação de funções na emissão de pedidos de empenhos e controle de acompanhamento e fiscalização dos contratos 10965/2014, 11011/2014. Achado 20 (Reincidente).;

8 NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

8.1. Descumprimento da Determinação 01 do Acórdão 152/2013 – PC, cumpram na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República, na Lei 8.666/1993, e na Lei 6.404/1976 como ponto de controle na análise da gestão de 2014. Achado 21;

8.2. Descumprimento da Determinação 02 do Acórdão 152/2013 – PC, não

permitam que um mesmo servidor ou seção administrativa participe ou controle todas as fases inerentes a uma despesa, observando Princípio da Segregação de Funções. Achado 22;

8.3. Descumprimento da Determinação 05 do Acórdão 152/2013 – PC, insiram nos processos de aquisições de serviços para realização de eventos todas as informações necessárias para conferir transparência às despesas. Achado 23;

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1. Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9;

17 HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

17.1 A execução do Contrato 10964/2014, de contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos, foi realizada em desacordo com o instrumento contratual. Achado 13 (Reincidente);

18 HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

18.1 A execução do Contrato 10965/2014, para contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, foi contrária à Cláusula Terceira – Da Especificação, Quantidade e Preço, pois o objeto executado diverge do contratado. Achado 14 (Reincidente).

À Sra. Michele Cruz Silveira, Coordenadora Administrativo Financeiro, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

2 JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1. Despesa liquidadas e pagas sem a presença de documentos que comprovem que os materiais foram entregues, Objeto: contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 159.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo. Achado 2;

3 JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios

de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

3.1. Despesas liquidadas sem a presença de documentos que comprovem que os serviços foram prestados, Objeto: Serviço de Locação de Som para eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com a justificativa de atender o Evento Copa do Mundo, sem atesto na Fatura 0515, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 200.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo. Achado 3 (Reincidente);

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1. Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9;

17 HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

17.2 A execução do Contrato 10964/2014, de contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos, foi realizada em desacordo com o instrumento contratual. Achado 13 (Reincidente);

18 HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

18.1 A execução do Contrato 10965/2014, para contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, foi contrária à Cláusula Terceira – Da Especificação, Quantidade e Preço, pois o objeto executado diverge do contratado. Achado 14 (Reincidente);

21 MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE 14/2007).

21.1. Sonegação de informações sobre receitas de convênios e contratos de repasse. Achado 19.

Ao Sr. Carlos Oliveira Coelho ME – Fantasia: Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos - Credor, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

2 JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios

de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1 Despesa liquidadas e pagas sem a presença de documentos que comprovem que os materiais foram entregues, Objeto: contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 159.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo. Achado 2;

18 HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

18.2 A execução do Contrato 10965/2014, para contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, foi contrária à Cláusula Terceira – Da Especificação, Quantidade e Preço, pois o objeto executado diverge do contratado. Achado 14 (Reincidente).

À empresa SETTE Locação de som Luz e Palco Ltda. - Credor, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

3 JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

3.1. Despesas liquidadas sem a presença de documentos que comprovem que os serviços foram prestados, Objeto: Serviço de Locação de Som para eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com a justificativa de atender o Evento Copa do Mundo, sem atesto na Fatura 0515, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 200.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo. Achado 3 (Reincidente).

Ao Sr. Valdir Pereira Silva, Presidente da Comissão, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

9 GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (arts. 40, I, da Lei 8.666/1993; ART. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

9.1. O Edital da Carta Convite 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si. Achado 5;

12 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

12.1. O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado. Achado 8 (Reincidente);

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9.

Ao Sr. José Dias de Oliveira, Diretor de Compras e Licitações, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

9. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (arts. 40, I, da Lei 8.666/1993; ART. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

9.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si. Achado 5;

10 GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

10.1 O Edital do Pregão Eletrônico 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição. Achado 6;

11 GB 17. Licitação_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

11.1 O Edital do Pregão Presencial 020/2014 exigiu a comprovação de vínculo de natureza trabalhista, extrapolou as exigências legais. Achado 7;

12 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

12.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado. Achado 8 (Reincidente);

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9.

Ao Sr. Francisco Serafim de Barros, Secretário de Planejamento e Finanças, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

9. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (arts. 40, I, da Lei 8.666/1993; ART. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

9.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si. Achado 5;

12 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

12.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado. Achado 8 (Reincidente).

À Sra. Camilla Moraes de Oliveira, Pregoeira Oficial, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

10 GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

10.1. O Edital do Pregão Eletrônico 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição. Achado 6;

11 GB 17. Licitação_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

11.1 O Edital do Pregão Presencial 020/2014 exigiu a comprovação de vínculo de natureza trabalhista, extrapolou as exigências legais. Achado 7.

Ao Sr. Reinaldo Reis Regis, Membro, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

12 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

12.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado. Achado 8 (Reincidente);

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9.

À Sra. Luciany Cristina Pereira de Barros, Membro, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

12 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

12.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado. Achado 8 (Reincidente);

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013.

Achado 9.

Ao Sr. Jefferson Preza Moreno, Secretário Adjunto Municipal de Turismo, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

12 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

12.1 O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado. Achado 8 (Reincidente);

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9.

À empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME - Credor, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9.

Ao Sr. Pascoal Santullo Neto, Secretário de Planejamento e Finanças, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

13 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

13.1 Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da

Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013. Achado 9.

À Sra. Neila Maria de Souza Barreto, Fiscal do Contrato e Diretora de Projetos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

15 HB 15. Contrato_ a classificar_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

15.1. Contrato 11083/2013 de elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para orla do São Gonçalo Beira Rio, o acompanhamento e fiscalização da execução do contratos não foi eficiente. Achado 11 (Reincidente);

16 HB 06. Contrato_ Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica do ente).

16.1 Contrato 11083/2013 de elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para orla do São Gonçalo Beira Rio, contrário as Cláusulas: Cláusula primeira do objeto e Cláusula 5.5.1. ao Fiscal/Gestor Contrato os itens: “c” e “g”, objeto executado diverge do contratado. Achado 12. (Reincidente).

O Subsecretário e o Secretário de Controle Externo desta Relatoria, após análise da conclusão da Equipe Técnica e dos argumentos e documentos apresentados nas defesas, ratificaram o Relatório Técnico de Defesa.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão, entidade fiscalizada e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e risco associados ao fiscalizado foram selecionadas as seguintes áreas de gestão, sobre as quais recaíram as análises da auditoria.

2. RECEITAS

Conforme consta no Relatório de Auditoria, para o exercício de 2014, a Receita Prevista na Lei do Orçamento 5.765, de 20/12/2013, para o órgão foi de R\$ 6.101.793,00, e a Receita executada foi de R\$ 2.578.851,26.

Código/Unidade Orçamentária	VALOR	%
22. Secretária Municipal de Turismo	R\$ 6.101.793,00	100,00%
22.101 Secretária Municipal de Turismo	R\$ 5.701.797,00	93,44%
22.601 Fundo Municipal de Turismo	R\$ 399.996,00	6,56%

Da análise da amostra, a Equipe Técnica constatou que a ausência de documentos impossibilitou a análise das receitas advindas de convênios e dos contratos de repasses.

3. DAS DESPESAS

Conforme consta no Relatório de Auditoria, para o exercício de 2014, a despesa empenhada na Lei do Orçamento 5.765/2013, para a Secretaria, foi de R\$ 5.342.443,89, a liquidada foi de R\$ 2.806.890,63 e a paga foi de R\$ 2.351.252,78.

3.1. DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE FINALÍSTICA

A SECEX constatou que, pelas descrições dos empenhos, é impossível a localização das entregas dos materiais, haja vista a ausência de atesto nas respectivas notas fiscais.

Dessa forma, apontou a seguinte irregularidade:

JB10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964)

Achado 2. Despesas liquidadas e pagas sem a presença de documentos que comprovem que os materiais foram entregues, Objeto: contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 159.000,00) devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo.

Ainda, detectou pagamento com ausência de atesto nas respectivas notas

fiscais, referentes à execução dos serviços:

JB10. Despesa_a classificar_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964)

Achado 3 (Reincidente). Despesa liquidada sem a presença de documentos que comprovem que os serviços foram prestados, Objeto: Serviço de Locação de Som para eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com a justificativa de atender O Evento Copa do Mundo, sem atesto na Fatura 0515, resultou em desvio de recursos públicos no valor de (R\$ 200.000,00), devendo haver ressarcimento, com recursos próprios, à Secretaria Municipal de Turismo.

Constatou, também, realização de despesa sem prévio empenho, configurando a irregularidade adiante:

JB09. Despesa_a classificar_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

Achado 4. Realização do empenho 000119/2014 (R\$ 55.000,00), data 02/09/2014, Credor Bedin Engenharia LTDA ME, posterior à prestação dos serviços contratados.

4. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No exercício em exame, a Equipe Técnica constatou que foram realizados 19 procedimentos licitatórios, sendo 01 concorrência, 06 cartas convites, 03 pregões presenciais, 01 pregão eletrônico e 08 tomadas de preço.

Ressaltou que os objetos dos processos licitatórios nas modalidades de concorrência e tomada de preço são de reformas e construções, portanto, não integram a mostra analisada, pois a competência é da Secretaria de Controle Externo de Obras.

Por fim, após análise dos procedimentos licitatórios apontou as respectivas irregularidades:

GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

Achado 9. Simulação de procedimento licitatório, fraude no processo licitatório da Carta Convite 023/2014, no exercício de 2014, com fim de

encobrir a prestação dos serviços executados pela Empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME, no exercício de 2013.

Verificou, também, que o Gestor incorreu em irregularidade ao limitar e restringir a competição dos certames licitatórios:

GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Achado 5. O Edital de Carta Convite 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias ente si;

GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Achado 6. O Edital de Pregão Eletrônico 020/2014, limitou, sem justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

A SECEX apontou irregularidades quanto aos objetos dos certames:

GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Legislação específica do ente).

Achado 8 (Reincidente). O Edital da Carta Convite 020/2014, empresa vencedora do certame Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutória e Educação – COOPERFRENTE, não apresenta atividade pertinente ao objeto licitado;

GB 17. Licitação_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Achado 7. O Edital do Pregão Presencial 020/2014 exigiu comprovação de vínculo de natureza trabalhista, extrapolou s exigências legais.

5. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Constou no Relatório de Auditoria que, para o exercício de 2014, foram analisados os contratos 11293/2014; 11083/2014; 10964/2014; 10965/2014; 11011/2014; 10570/2014; 10329/2013 e 7500/2012.

Da análise, a Equipe técnica apontou:

HB 15. Contrato_a classificar_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993) .

Achado 11 (Reincidente). Contrato 11083/2013 de elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para orla do São Gonçalo Beira Rio, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos não foi eficiente;

HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Achado 12. Contrato 11083/2013 de elaborações de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para orla de São Gonçalo Beira Rio, contrário as Cláusulas: Cláusula Primeira do Objeto e Cláusula 5.5.1 ao Fiscal/Gestor Contrato os itens: “c” e “g”, objeto executado diverge do contratado;

HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Achado 13 (Reincidente). A execução do Contrato 10964/2014, de contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos, foi realizada em desacordo com o instrumento contratual;

HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Achado 14 (Reincidente). A execução do contrato 10965/2014, para contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos para atender as necessidades da SMTUR, foi contrária à Cláusula Terceira – Da Especificação, Quantidade e Preço, pois o objeto executado diverge do contrato.

6. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Conforme o Relatório Técnico, no exercício de 2014, estavam vigentes 06 convênios – Contratos de Repasses, todos celebrados com a justificativa de atender à Copa do Mundo.

A Equipe Técnica verificou extrema morosidade na execução dos Contratos de Repasses, pois até o encerramento da auditoria, nenhum dos contratos tiveram seus objetivos concluídos ou iniciados, mesmo considerando que seu objetivo era atender à Copa

do Mundo.

Assim, fez o seguinte apontamento:

IB 99. Convênio_Grave_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE-MT.

Achado 17 (Reincidente). Ausência da execução do Contrato de Repasse 786468/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá;

Achado 17 (Reincidente). Ausência da execução do Contrato de Repasse 769914/14, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá;

Achado 17 (Reincidente). Ausência da execução do Contrato de Repasse 779351/12, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá;

Achado 17 (Reincidente). Ausência da execução do Contrato de Repasse 786461/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá;

Achado 17 (Reincidente). Ausência da execução do Contrato de Repasse 795823/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá;

Achado 17 (Reincidente). Ausência da execução do Contrato de Repasse 785167/13, firmados para atender à realização da Copa do Mundo em Cuiabá.

7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Constou, no Relatório de Auditoria, que a Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá contribuiu para o regime geral e regime próprio de previdência.

8. RESTOS A PAGAR

Para este item, a Equipe Auditora informou que, no exercício de 2014, foram inscritos em Restos a Pagar o total de R\$ 2.795.627,14, sendo R\$ 260.074,48 Restos a Pagar Processados, e R\$ 2.535.553,26 Restos a Pagar Não Processados.

Verificou, que foram pagos R\$ 3.878,41, correspondente a Restos a Pagar Processados do exercício de 2013.

A SECEX informou que houve cancelamentos/baixa de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores.

E, por fim, constatou que, no exercício de 2014, ocorreram somente cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados.

9. VEÍCULOS

A SECEX, informou que a Secretaria Municipal de Turismo não possui veículos próprios, somente veículos locados.

10. BENS IMÓVEIS

A Equipe Técnica noticiou que, a Secretaria Municipal de Turismo não possui em seu patrimônio Bens Imóveis.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constou, no Relatório Técnico, que a Secretaria Municipal de Turismo não é responsável pelo envio das cargas do APLIC, sendo que a responsabilidade coube à Prefeitura, por intermédio da Controladoria e Contabilidade de Cuiabá.

13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica informou que, no período de 01/01/14 a 31/12/14, o cargo do Controlador Interno da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá foi ocupado pelo Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon.

Ao analisar os sistemas administrativos: Controle de Contratos e Controle de Combustíveis, a SECEX fez os seguintes apontamentos:

EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Achado 20 (Reincidente). Não houve observância ao princípio da segregação de funções na emissão de pedidos de empenhos e controle de acompanhamento e fiscalização dos contratos 10965/2014, 11011/2014.

14. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Turismo disponibiliza informações à sociedade e aos cidadãos, dos elementos relativos à transparência dos atos de gestão orçamentária, financeira e de pessoal.

15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Equipe Técnica informou que, no exercício de 2014, foi o segundo ano de mandato do Prefeito Municipal de Cuiabá.

16. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

A Equipe Técnica informou que, no **Acórdão 152/2013-PC, Gestão 2012**, sob a responsabilidade da Sra. Tânia Aparecida Barteli, as Contas foram julgadas regulares com recomendações, determinações legais e aplicação de multa.

De igual modo, o **Acórdão 54/2014-PC, Gestão 2013**, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, as Contas foram julgadas regulares com aplicação de multa.

Contudo, a SECEX verificou que o Gestor descumpriu recomendações e determinações referentes aos Acórdãos mencionados. Assim, apontou a irregularidade:

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

Achado 21. Descumprimento da Determinação 01 do Acórdão 152/2013-PC, cumpram na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República, na Lei 8.666/1993, e na Lei 6.4004/1976 como ponto de controle na análise da gestão de 2014;

Achado 22. Descumprimento da Determinação 02 do Acórdão 152/2013 – PC, não permitam que um mesmo servidor ou seção administrativa participe

ou controle todas as fases inerentes a uma despesa, observando o Princípio da Segregação de Funções;

Achado 23. Descumprimento da Determinação 05 do Acórdão 152/2013 – PC, insiram nos processos de aquisições de serviços para realização de eventos todas as informações necessárias para conferir transparência às despesas.

19. MANIFESTAÇÃO FINAL DOS RESPONSÁVEIS

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados para apresentação de alegações finais, mediante Edital de Notificação 1259/JJM/2015, divulgado no DOC/TCE-MT em 22/09/2015, em sequência, apresentaram suas justificativas.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Excelentíssimo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 6.773/2015, opinou da seguinte forma:

a) pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos;

b) pelo afastamento das irregularidades apontadas no item 11 (GB 17 – exigência indevida no edital do Pregão 20/2014) e o item 8 (NB 99 - descumprimento de determinações);

c) pela condenação do gestor, Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, ao ressarcimento aos cofres públicos, no valor de R\$ 159.000,00, decorrente das despesas liquidadas e pagas, à empresa Carlos Oliveira Coelho ME, especializada em material de publicidade, sem a presença de documentos que comprovem que os serviços foram prestados (item 2 – JB 10);

d) pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, em razão da irregularidade apontada no item 5 (HB 05 – falha na formalização do Contrato 11011/2014);

e) pela aplicação de multa ao Sr. Valdir Pereira Silva, Presidente da Comissão de Licitação, ao Sr. José Dias de Oliveira, Diretor de Compras e Licitação, e ao Sr. Francisco Serafim de Barros, Secretário de Planejamento e Finanças, em razão da irregularidade apontada no item 10 (GB 03 – constatação de limitações que restringiram a competição do certame licitatório Pregão 020/2014);

f) pela aplicação de multa à Sra. Camila Moraes de Oliveira, Pregoeira Oficial, e ao Sr. José Dias de Oliveira, Diretor de Compras e Licitações, em razão da irregularidade apontada no item 10 (GB 03 – constatação de limitações que restringiram a competição do certame licitatório Pregão 020/2014);

g) pela aplicação de multa à Sra. Neila Maria de Souza Barreto, em razão das irregularidades apontadas nos itens 15 (HB 15 – ineficiência na fiscalização dos contratos) e 16 (HB 06 – execução do objeto em desconformidade com as cláusulas contratuais);

h) pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcus Fabrício Nunes do Santos, e à Coordenadora Administrativa e Financeira, Sra. Michele Cruz Silveira, em razão das irregularidades apontadas no item 18 (HB 06 – execução do objeto diferente daquele licitado e contratado); no item 2 (JB 10 – despesas liquidadas e pagas sem documentos hábeis a comprovar a prestação do serviço);

i) pela determinação legal ao Secretário de Turismo de Cuiabá para que:

i.1) observe o princípio da segregação de funções, nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, em especial nas etapas atinentes às despesas contratuais - conforme item 7 (EB 03);

i.2) ao limitar a participação de empresas consorciadas nas licitações, que tal limitação seja devidamente justificada, a fim de comprovar que não houve restrição à

competitividade dos procedimentos realizados, bem como para demonstrar que tal decisão é vantajosa para Administração Municipal – itens 09 e 10 (GB 03);

i.3) observe as disposições do art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, garantido que as empresas participantes dos procedimentos licitatórios da modalidade “Convite” atuem no ramo pertinente ao objeto a ser licitado, visando preservar o princípio constitucional da isonomia – itens 12 (GB 13);

i.4) obedeça aos ditames do Estatuto Licitatório para a realização de despesas públicas (art. 7º, § 2º, III, e art. 57, II, §2º, ambos da Lei 8.666/1993) e observe a fase de liquidação de despesas para somente depois expedir a ordem de pagamento ao particular – item 5 (HB 05);

i.5) assegure o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em total observância aos mandamentos contidos no art. 67, da Lei 8.666/1993 – item 15 (HB 15);

i.6) se atente à formalização dos contratos, fazendo com que os itens constantes sejam compatíveis com o objeto a ser executado, garantindo que suas cláusulas sejam fielmente observadas durante a execução contratual – itens 16 e 17 (HB 06);

i.7) obedeça à tríade do gasto público de empenho-liquidação-pagamento, procedendo a realização de um controle efetivo dos objetos contratuais, exigindo os documentos necessários para a máxima comprovação das despesas a serem honradas pelos cofres municipais, efetuando a adequada liquidação, nos termos previstos no art. 63 da Lei 4.320/1964 – itens 2 e 3 (JB 10);

i.8) remeta, correta e tempestivamente ao Tribunal de Contas, todas as informações a que está obrigada, independentemente de solicitação, sob pena de sanção por sonegação de documentos – item 21 (MB 01);

j) pela instauração de Tomada de Contas, sob a responsabilidade da respectiva Secretaria de Controle Externo, a fim de averiguar e instruir documentalmente os fatos

relatados no item 13 (GB 99), apurando a ocorrência ou não de fraude na Carta Convite 023/2014, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em serviços de levantamento de dados ambientais para revitalização da orla São Gonçalo Beira Rio, bem como para identificar os responsáveis por possíveis atos irregulares;

k) pela remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento acerca do achado de auditoria apontado no item 13 (GB 99), referente à possível fraude no procedimento licitatório Carta Convite 023/2014;

l) pela remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 205, do Regimento Interno do TCE/MT, para conhecimento e providências acerca das irregularidades apontadas no item 6 (IB 99) e no item 4 (JB 09), haja vista que tratam de falhas na aplicação de recursos federais;

m) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

(Assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)